



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1017- Major Sales-RN, quarta-feira, 18 de março de 2020

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Decreto Executivo n.º 165/2020

PODER LEGISLATIVO

Termo de Ratificação – Dispensa 012/2020

GABINETE DO PREFEITO

Decreto Executivo n.º 165/2020
18 de março de 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Major Sales/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e nos incisos II e VI, do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, o ritmo acelerado de disseminação do Coronavírus (COVID-19), vírus de contágio rápido;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já declarou a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO, as medidas preventivas adotadas pelo Estado do Rio Grande do Norte com o objetivo de conter o avanço do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Major Sales/RN, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em

decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Ficam suspensos (as) no âmbito municipal:

I - As atividades escolares presenciais, no âmbito do ensino infantil e fundamental pelo período de 15 (quinze) dias;

II - Atividades de grupos promovidas pelas Secretarias Municipais: Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social e associações comunitárias com objetivo de evitar aglomeração de pessoas;

III - Eventos de massa, a partir de 50 (cinquenta) pessoas em locais públicos e/ou privados, mesmo que anteriormente já autorizados por prazo indeterminado até ulterior deliberação, conforme determinação do Ministério da Saúde;

IV - A Feira Livre pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia 23 de março de 2020;

V - Quaisquer atividades esportivas coletivas nos próximos 15 (quinze) dias;

VI - Eventos em bares pelo prazo de 15 (quinze) dias, como festas, cantorias, ou qualquer outro evento que tenha aglomeração de pessoas;

VII - Restrição de aglomerações no Hospital e Maternidade Mãe Tetê, Unidades Básicas de Saúde (UBS): salas de vacinas, consultórios médicos, consultórios odontológicos e similares, onde ocorra concentração de pessoas em salas de espera.

VII - As consultas, exames e cirurgias de caráter ELETIVO pelo prazo de 15 (quinze) dias, com exceção dos casos de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA bem como de pacientes de doenças crônicas e pacientes de oncologia;

VIII - Os atendimentos nas Unidades de Saúde local deverão garantir assistência aos usuários e seguir todas as recomendações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus,

Art. 3º - Fica reduzido, pelo prazo de 15 (quinze) dias o expediente na Prefeitura Municipal de Major Sales de segunda à sexta no horário de 08 às 12 horas estando suspenso o atendimento presencial, exceto em situações de urgência e emergência;

Parágrafo Único - As disposições deste artigo estendem-se as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social no tocante ao atendimento aos beneficiários do Cadastro Único, Bolsa Família e BPC;

Art. 4º - Os servidores que se encontrarem no grupo de risco, tais como: idosos acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas, ficam dispensados do serviço presencial, devendo realizar as suas atividades em seu domicílio;

Parágrafo Único - Os servidores que apresentarem sintomas suspeitos para coronavírus, deverão permanecer em seu domicílio mediante comprovação médica pelo prazo de 07 (sete) dias;



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1017- Major Sales-RN, quarta-feira, 18 de março de 2020

Art. 5º - As pessoas advindas das áreas de risco (nacional e internacional) que permaneçam no município, deverão seguir as seguintes recomendações:

I - Nacional: isolamento social por 07 (sete) dias;

II - Internacional: isolamento social por 14 (quatorze) dias;

Parágrafo Único - As pessoas que se enquadram nas hipóteses dos incisos I e II deverão procurar uma unidade de saúde para informar o seu local de origem e o tempo de permanência no município, para que possam ser adotadas as medidas cabíveis;

Art. 6º - O prazo de duração das medidas previstas poderá ser estendido por período indeterminado, a ser avaliado pelo Comitê Gestor Municipal para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pelo Coronavírus.

Art. 7º - O desrespeito às determinações deste Decreto poderá configurar o crime previsto no artigo 268, do Código Penal, sem prejuízo da imposição de multa administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Major Sales/RN, 18 de Março de 2020

THALES ANDRÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA 0122020

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR SALES-RN, no uso das atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação n.º009/2019, vem RATIFICAR a Aquisição de 01 (UM) aparelho de Ar Condicionado Tipo Split 9.000 BTus, instalado com 01 (um) ano de garantia. Com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2020, em favor da empresa A V A REGO DUARTE - ME, de CNPJ 13.523.765/0001-58, localizada na Travessa São Miguel, nº 56, Bairro São Benedito Pau dos Ferros, CEP 59.900-000 que apresentou a melhor proposta no valor de R\$ 1.600,00

(hum mil e seiscentos reais) que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

MAJOR SALES-RN, 18 de março de 2020

Antonio Lisboa da Silva
Presidente

EXPEDIENTE

Thales André Fernandes

Prefeito

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Vice-Prefeita

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

email: domajorsales@gmail.com